

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE DO SUL

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122

CNPJ: 92.324.748/0001-68 | www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR — ETP

Contratação de empresa especializada para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e rurais

Campo	Informação
Órgão Contratante	Município de Cerro Grande do Sul — Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
CNPJ	92.324.748/0001-68
Objeto	Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e rurais (a destinação/disposição final é objeto de contrato próprio já mantido pelo Município)
Modalidade Indicada	Pregão Eletrônico
Critério de Julgamento	Menor Preço (global)
Modo de Disputa	Aberto (lances sucessivos em sessão pública)
Valor Estimado MENSAL	R\$ 64.817,74 (sessenta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos)
Valor Global Estimado (12 meses)	R\$ 777.812,88 (setecentos e setenta e sete mil, oitocentos e doze reais e oitenta e oito centavos)
Preço de referência por tonelada	R\$ 648,18/tonelada (coleta e transporte; não inclui a destinação final)
Dotação Orçamentária	Nº 159 – 3.3.90.39.00.00.00.00 (Outros Serviços de Terceiros – PJ); também dotações 228 e 235 (disponibilidade a certificar pela Secretaria de Fazenda)
Responsável pela elaboração	Gustavo da Silva Costa – Matrícula 2984
Data	Cerro Grande do Sul, 01 de julho de 2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Cerro Grande do Sul não possui infraestrutura própria nem quadro de servidores com formação e equipamentos adequados para executar diretamente a coleta e o transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais nas zonas urbana e rural. A terceirização do serviço é, portanto, medida necessária, econômica e tecnicamente justificada, nos termos do art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de coleta regular traz consequências diretas e mensuráveis: (a) proliferação de vetores de doenças (ratos, mosquitos, baratas); (b) contaminação de solos e corpos d'água por lixiviação de chorume; (c) descarte irregular em vias públicas, áreas de preservação e cursos d'água; (d) comprometimento da saúde pública e do saneamento básico, em violação ao art. 3º da Lei nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico).

A produção estimada é de aproximadamente 100 toneladas/mês, geradas por domicílios urbanos e rurais, estabelecimentos comerciais e pontos de coleta do interior. A demanda é contínua e previsível, exigindo serviço regular e com capacidade técnica comprovada.

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, item nº 15, e é coerente com as metas de saneamento e gestão de resíduos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em consonância com o art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

A contratação está formalmente prevista no PCA do Município (item nº 15) e é indispensável ao cumprimento das metas de saúde pública e gestão ambiental fixadas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes.

As despesas serão custeadas pelas dotações nº 159 (3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ), nº 228 e nº 235, cuja disponibilidade deverá ser certificada pelo setor financeiro antes da publicação do edital, nos termos do art. 58 da Lei nº 4.320/1964.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Natureza e delimitação do objeto

O objeto é classificado como serviço comum (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021) e contínuo (art. 6º, XV), de caráter essencial, por ser passível de especificação objetiva mediante critérios de desempenho e padrões usuais de mercado.

O objeto desta contratação abrange a COLETA e o TRANSPORTE dos resíduos sólidos urbanos e rurais até o aterro sanitário licenciado. A DESTINAÇÃO/DISPOSIÇÃO FINAL dos resíduos NÃO integra este objeto, por ser executada mediante contrato próprio já mantido pelo Município — Contrato nº 003/2021, firmado com a RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA (CRVR), CNPJ 03.505.185/0001-84, sediada na BR-290, km 181, s/n, Coreia, Minas do Leão/RS, CEP 96.755-000. A contratada entregará os resíduos no referido aterro, emitindo o respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e comprovante de pesagem, que servirão de prova da execução.

3.2 Especificações técnicas mínimas

A contratada deverá disponibilizar, no mínimo:

- 01 (um) veículo compactador de lixo com: capacidade volumétrica mínima de 19 m³; peso bruto total compatível com as vias rurais do município; sistema de compactação com força de descarga do escudo ejetor compatível com o porte do equipamento; caixa coletora de chorume com capacidade mínima de 150 litros; em bom estado de conservação e com manutenção preventiva comprovada;
- 01 (um) veículo reserva de especificações equivalentes, disponibilizado em até 24 horas em caso de indisponibilidade do veículo principal, garantindo a continuidade do serviço;
- Equipe mínima por turno: 01 (um) motorista habilitado na categoria D ou E e 02 (dois) coletores;
- Entrega dos resíduos exclusivamente no aterro sanitário licenciado CRVR (Minas do Leão – RS) ou outro aterro licenciado indicado pelo Município, vedado o descarte irregular.

3.3 Obrigações do Contratante (Município)

- Designar formalmente, por portaria, o gestor e o fiscal do contrato, com conhecimento técnico compatível com o objeto (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);
- Prestar à contratada as informações necessárias à execução, incluindo mapas de rotas e eventuais alterações de percurso;
- Efetuar os pagamentos nos prazos e condições fixados no contrato;
- Manter vigente o contrato de destinação final (aterro CRVR), assegurando local de disposição para os resíduos coletados;
- Notificar a empresa sobre irregularidades, fixando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para correção, e aplicar as sanções cabíveis.

3.4 Obrigações da Contratada

- Executar os serviços nas rotas, frequências e horários definidos neste ETP e no Contrato, sem interrupções injustificadas;
- Emitir relatório diário de execução (rota percorrida, quilometragem, quantidade estimada coletada e ocorrências) e o MTR/comprovante de pesagem da entrega no aterro;
- Manter veículo reserva equivalente disponível em até 24 horas;
- Cumprir o Código de Trânsito Brasileiro e as Normas Regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, em especial NR-1, NR-6 e NR-15 (atividade de coleta de lixo é insalubre), fornecendo EPIs, mantendo PCMSO e PGR, assegurando o adicional de insalubridade e a imunização dos coletores (antitetânica e hepatite);
- Garantir pausas de descanso e alimentação conforme CLT e convenção coletiva aplicável;
- Não deixar resíduos em via pública; recolher todo material que cair durante a coleta;
- Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Pagar todos os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre o contrato;
- Facilitar a fiscalização do Município a qualquer tempo;
- Comunicar imediatamente ao fiscal qualquer fato que comprometa a continuidade ou a qualidade dos serviços;
- Não permitir que seus funcionários promovam gritarias ou falem com respeito para com a população durante a execução dos serviços, bem como solicitem contribuições ou gratificações dos domicílios atendidos pelo serviço.
- Responsabilizar-se por todo e qualquer sinistro que possa ocorrer durante a prestação dos serviços.

3.5 Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, pertinente ao ramo de atividade;
- Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Receita Federal/PGFN);
- Certidão Negativa junto à Fazenda Municipal da sede do licitante;
- Certidão Negativa junto à Fazenda Estadual da sede do licitante;

- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), art. 642-A da CLT;
- Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/1988 (vedação ao trabalho de menores).

3.6 Sanções aplicáveis

Em caso de descumprimento, aplicam-se as sanções dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade). A dosimetria das multas consta do item 17.5 (Diretrizes para o TR). A rescisão observará os arts. 137 a 139.

3.7 Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

A contratação far-se-á por Pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, I, c/c o art. 6º, XLI, e o art. 29 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum passível de especificação objetiva. O critério de julgamento será o menor preço global (art. 33, I) e o modo de disputa será o aberto (art. 56, I).

3.8 Garantia contratual

Não será exigida garantia de execução. A garantia é faculdade da Administração (art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021), não obrigatória para o presente objeto. A dispensa justifica-se por se tratar de serviço comum, com obrigação de resultado e fiscalização mensal, cujos riscos já são mitigados pela exigência de qualificação econômico-financeira (item 12) e pela cláusula de transição de serviço, sem onerar a competitividade do certame.

3.9 Reajuste e repactuação

Os preços serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 meses, pela variação acumulada do IPCA/IBGE (ou de índice setorial específico de limpeza urbana, se mais representativo, a definir no contrato), nos termos dos arts. 92, XVII, e 135 da Lei nº 14.133/2021. Eventuais desequilíbrios extraordinários serão tratados por reequilíbrio econômico-financeiro (art. 124, II, d).

3.10 Subcontratação

A destinação final dos resíduos no aterro CRVR NÃO constitui subcontratação, por ser objeto de contrato próprio e direto do Município (item 11). Quanto às demais atividades, é vedada a subcontratação do objeto principal (coleta e transporte), admitindo-se apenas serviços acessórios mediante anuência prévia e expressa do Município, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

3.11 Regime de execução e mão de obra

O serviço é prestado por obrigação de resultado e NÃO se enquadra no regime de dedicação exclusiva de mão de obra (art. 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021), uma vez que os empregados não ficam à disposição nas dependências do contratante e os recursos são gerenciados pela contratada. Por essa razão, não se aplicam conta vinculada nem o regime das normas de dedicação exclusiva, sem prejuízo da plena responsabilidade trabalhista e previdenciária da contratada.

3.12 Vistoria técnica / declaração de conhecimento

A vistoria técnica das rotas é FACULTATIVA. Os licitantes que optarem por não realizá-la deverão apresentar declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução, vedada a alegação posterior de desconhecimento. Não se exige vistoria obrigatória, em observância ao art. 18, §6º, da Lei nº 14.133/2021, evitando-se restrição indevida à competitividade.

3.13 Do pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, em conformidade com a execução efetivamente prestada no período, mediante:

- a) Apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, discriminando o período de referência;
- b) Relatório mensal de execução, consolidando os relatórios diários (rota percorrida, quilometragem, quantidade estimada coletada e ocorrências);
- c) Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e comprovante de pesagem de todas as entregas realizadas no aterro sanitário licenciado no período, os quais constituem condição indispensável para o pagamento, nos termos do risco R03 da matriz de riscos deste ETP;
- d) Atesto do fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, verificando a conformidade da execução com o contratado (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Antes de cada pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA (art. 92, XIV, e art. 68 da Lei nº 14.133/2021), sendo o pagamento condicionado à comprovação de regularidade do FGTS e da CNDT.

Nenhum pagamento será efetuado sem a prévia comprovação da entrega dos resíduos no aterro sanitário licenciado CRVR (ou aterro alternativo indicado pelo Município), sendo vedado o pagamento por serviços cuja destinação final não esteja comprovada.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (memória de cálculo)

A estimativa fundamenta-se nos dados de pesagem do aterro sanitário que atende o Município (medição real) e na quilometragem das rotas, conforme memória abaixo (art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021):

Geração de resíduos: 100 toneladas/mês (1.200 toneladas/ano), conforme dados de pesagem do aterro sanitário que atende atualmente o Município;

Quilometragem mensal — total de 5.163,33 km/mês, assim composto (cálculo em base anual, para maior precisão diante do rodízio quinzenal das rotas do interior):

- Rota interna (coleta urbana, vilas e interior, conforme frequências e rodízio quinzenal do item 7): 1.083,33 km/mês, assim detalhado — zona urbana: 4×/semana × 20 km = 80 km/semana × 52 semanas = 4.160 km/ano; vilas Brasino e Garambéu: 3×/semana × 18 km = 54 km/semana × 52 semanas = 2.808 km/ano; lixeiras do interior (rodízio

quinzenal das 4 rotas do Anexo I, 232 km por ciclo de 2 semanas): $26 \text{ ciclos/ano} \times 232 \text{ km} = 6.032 \text{ km/ano}$; subtotal $4.160 + 2.808 + 6.032 = 13.000 \text{ km/ano} \div 12 = 1.083,33 \text{ km/mês}$;

- Translado ao aterro CRVR (Minas do Leão): $340 \text{ km/viagem} \times 12 \text{ viagens/mês} = 4.080 \text{ km/mês}$ (48.960 km/ano);
- Total: $1.083,33 + 4.080 = 5.163,33 \text{ km/mês}$ (61.960 km/ano).

Objeto	Quantidade estimada	Período
Coleta e transporte de RSU urbanos e rurais	1.200 toneladas (5.163,33 km/mês; 61.960 km/ano)	12 meses

O contrato terá prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por se tratar de serviço contínuo, observados os arts. 106 (vigência) e 107 (prorrogação, até o limite de 10 anos) da Lei nº 14.133/2021, desde que atestada a vantajosidade econômica.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram identificadas empresas atuantes em coleta e transporte de resíduos sólidos na Região Metropolitana de Porto Alegre e no interior do RS, com capacidade técnica e equipamentos compatíveis. A análise considerou: (a) empresas licenciadas pela FEPAM para transporte de resíduos; (b) contratos similares de municípios de porte equivalente (5.000 a 20.000 habitantes); (c) consulta ao PNCP para identificação de contratações correlatas.

O mercado apresenta competitividade suficiente para o Pregão Eletrônico, com pelo menos 3 (três) potenciais fornecedores aptos, reduzindo o risco de posição dominante.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado é de R\$ 64.817,74 por mês, totalizando R\$ 777.812,88 para 12 (doze) meses, equivalente a R\$ 648,18 por tonelada coletada. Este valor refere-se exclusivamente à coleta e ao transporte; a destinação/disposição final no aterro é custeada por contrato próprio do Município (item 11) e NÃO compõe esta estimativa (a planilha registra a destinação final com valor zero).

A estimativa foi apurada pelo método de composição de custos, mediante planilha analítica de formação de preços (modelo TCE-RS), que integra este ETP como anexo e contempla: mão de obra com encargos sociais (70,60%) e adicional de insalubridade de 40% — grau máximo — conforme CCT 2026; uniformes e EPI; veículos e equipamentos (depreciação, remuneração de capital, impostos e seguros, combustível, manutenção e pneus); ferramentas; e BDI de 26,52%. A metodologia observa o art. 18, §1º, IV e VI, da Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021. O valor servirá de preço máximo de referência, sendo critério de inexequibilidade o art. 59.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação de empresa especializada para coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais das zonas urbana e rural, com entrega no aterro sanitário licenciado CRVR (Minas do Leão – RS), onde se dará a destinação final por contrato próprio do Município, conforme roteiros e frequências:

- Zona urbana: 4×/semana (seg, qua, sáb), das 7h às 11h30 e das 13h30 às 14h30 — 20 km/dia;
- Zona urbana: 4×/semana (sex), das 7h às 11h30 e das 13h30 às 17h — 20 km/dia;
- Vila Brasino e Vila Garambéu: 3×/semana (seg, qua, sáb), das 14h30 às 17h — 18 km/dia;
- Lixeiras do interior: 2×/semana (ter e qui), das 7h às 11h30 e das 13h30 às 17h, em rodízio quinzenal entre as 4 rotas (Anexo I) — terças-feiras ímpares: Amarela (59 km) e quintas-feiras ímpares Azul (70 km); terças-feiras pares: Vermelha (55 km) e quintas-feiras pares Verde (48 km) —, de modo que cada rota é percorrida a cada 15 dias, totalizando 232 km por ciclo completo de 2 semanas;
- Translado ao CRVR: 170 km (ida) + 170 km (volta) = 340 km/viagem, 12 viagens/mês.

A solução justifica-se pela indisponibilidade de infraestrutura própria, pela especialização técnica exigida (equipamentos, habilitações de motoristas e transporte licenciado) e pela eficiência operacional frente à execução direta.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, II (c/c art. 40, §3º), da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento não é tecnicamente viável nem economicamente vantajoso:

- Unicidade operacional: a coleta urbana e rural compõe sistema integrado; a divisão em lotes criaria interfaces de responsabilidade entre fornecedores distintos, dificultando a coordenação das rotas e a fiscalização;
- Economia de escala: a contratação unificada permite otimizar o uso do compactador entre as rotas (urbana de manhã, rural à tarde), reduzindo o custo unitário por tonelada;
- Risco de lacunas: a divisão por zonas ou turnos aumentaria o risco de descontinuidade nos pontos de interseção das rotas e dificultaria a logística do transporte até o aterro.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Continuidade dos serviços essenciais de coleta e transporte, sem interrupções;
- Promoção da saúde pública e do bem-estar da população;
- Prevenção do acúmulo de lixo e da proliferação de vetores;
- Conformidade com a Lei nº 11.445/2007, a Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e as normas ambientais do RS;
- Contratação mais vantajosa, com eficiência, isonomia e ausência de sobrepreço.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

- Anexar a planilha de custos (modelo TCE-RS) e a composição do BDI; corroborar o valor com contratos similares/PNCP e juntar ao processo;
- Certificar a disponibilidade orçamentária das dotações 159, 228 e 235 (Secretaria de Fazenda);
- Elaborar minuta do Termo de Referência (a partir das Diretrizes do item 17) e do contrato;
- Designar pregoeiro, equipe de apoio e agente de contratação por portaria;

- Designar, por portaria o fiscal do contrato Jair André Bombardelli Schaidhauer — Matrícula 2892;
- Encaminhar o processo à análise jurídica e adequá-lo ao parecer;
- Empenhar a despesa após assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Identifica-se contratação INTERDEPENDENTE: o Contrato nº 003/2021, de DESTINAÇÃO/DISPOSIÇÃO FINAL dos resíduos, firmado pelo Município com a RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA (CRVR), CNPJ 03.505.185/0001-84, aterro sanitário em Minas do Leão/RS. A execução da coleta e do transporte depende da vigência desse contrato, que assegura o destino licenciado para os resíduos entregues. Recomenda-se compatibilizar as vigências e monitorar o Contrato nº 003/2021, prevendo destino alternativo licenciado em caso de descontinuidade (vide risco R11). Não há, no momento, outras contratações correlatas necessárias à execução do objeto.

12. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 18, §1º)

Os requisitos foram definidos de forma proporcional ao objeto, vedando exigências restritivas:

- Licença/registro junto ao órgão ambiental competente (FEPAM/RS; e IBAMA quando aplicável) autorizando o transporte de resíduos sólidos;
- Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de coleta e transporte de resíduos sólidos em quantidade compatível com o objeto (parâmetro de até 50% do quantitativo, à luz da Súmula 263/TCU e da jurisprudência do TCU sobre proporcionalidade de atestados — evitar percentuais superiores sem fundamentação);
- Comprovação de disponibilidade do veículo compactador (item 3.2), por propriedade, arrendamento ou compromisso de locação;
- Qualificação econômico-financeira: capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado do contrato (art. 69, III).

13. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E ACESSIBILIDADE

Em consonância com o Decreto nº 7.746/2012 e a IN SLTI nº 1/2010:

- Entrega exclusivamente em aterro licenciado, vedado descarte irregular, com emissão de MTR;
- Veículos em conformidade com os padrões de emissão (PROCONVE), com inspeção vigente;
- Uso de EPIs (NR-6) e gestão de saúde ocupacional (NR-15) dos coletores;
- Orientação dos trabalhadores quanto à segregação adequada, quando identificada na rota.

Acessibilidade (Lei nº 13.146/2015): o serviço não envolve acesso direto de pessoas com deficiência às operações; ainda assim, pontos de coleta em locais públicos deverão observar sinalização acessível e os trabalhadores receberão orientação de inclusão.

14. MATRIZ DE RISCOS (art. 22, §§ 3º e 4º)

#	Risco	Prob.	Impacto	Responsável	Mitigação
R01	Interrupção por quebra do veículo principal	Média	Alto	Contratado	Veículo reserva equivalente em 24h; multa por paralisação > 24h
R02	Atraso ou irregularidade nas rotas	Média	Alto	Contratado	Relatório diário; IMR; fiscalização in loco
R03	Não entrega no aterro / descarte irregular	Baixa	Muito Alto	Contratado	MTR e ticket de pesagem como condição de pagamento; responsabilidade ambiental; sanção/rescisão
R04	Sobrepço / superfaturamento	Baixa	Muito Alto	Contratante	Pesquisa de preços (3 fontes) + planilha de custos; fiscalização de km e carga
R05	Rescisão unilateral pelo contratado	Baixa	Alto	Compartilhado	Cláusula de transição de serviço; qualificação econômica; multa rescisória
R06	Indisponibilidade orçamentária	Baixa	Alto	Contratante	Certificação prévia de dotação; empenho antes da execução
R07	Acidente de trabalho / terceiros	Média	Muito Alto	Contratado	Seguro de responsabilidade civil (exigido em contrato); EPIs; treinamentos
R08	Falência / recuperação judicial	Baixa	Muito Alto	Compartilhado	Qualificação econômico-financeira (PL/capital 10%); certidões mantidas
R09	Alteração de rotas / aumento de demanda	Média	Médio	Contratante	Reequilíbrio econômico-financeiro (art. 124, II, d)
R10	Mudança de legislação ambiental	Baixa	Médio	Compartilhado	Cláusula de equilíbrio; acompanhamento normativo
R11	Descontinuidade do contrato de destinação final (interdependência)	Baixa	Muito Alto	Contratante	Monitorar vigência do contrato de destinação; prever aterro alternativo licenciado

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O impacto é predominantemente positivo: coleta e transporte adequados previnem poluição do solo, água e ar e alinham-se à PNRS (Lei nº 12.305/2010).

Impacto ambiental	Medida de tratamento
Emissão de gases pelos veículos	Inspeção de emissões vigente (PROCONVE); rotas otimizadas para reduzir km ocioso.
Vazamento de chorume no transporte	Caixa coletora de chorume ≥ 150 l; manutenção preventiva comprovada.
Descarte irregular nas rotas	Responsabilidade ambiental; MTR; relatório diário; fiscalização in loco.

Resíduos não coletados no interior	Rotas e lixeiras no Anexo I; relatório diário para identificar pontos não atendidos.
------------------------------------	--

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos estudos técnicos, na análise de mercado, nas estimativas de custo, no levantamento normativo e na análise de riscos, declara-se que a contratação é VIÁVEL, atendendo aos requisitos legais, técnicos e orçamentários da Lei nº 14.133/2021. A solução — Pregão Eletrônico, menor preço global — é a mais adequada ao objeto, garantindo economicidade, isonomia e eficiência.

Cerro Grande do Sul, 01 de julho de 2026

Gustavo da Silva Costa

Matrícula 2984

Responsável pela Elaboração do ETP

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

Vilmar Wölfle Schwalm

Prefeito Municipal